



## ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA N.º 0000450-46.2015.815.0511.**

ORIGEM: Vara Única da Comarca de Pirpirituba.

RELATOR: Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

APELANTE: Município de Pirpirituba.

ADVOGADO: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (OAB/PB n.º 17.345).

APELADO: Vanusa Silvestre da Costa.

ADVOGADO: Allyson Henrique Fortuna de Souza (OAB/PB n.º 16.855).

**EMENTA: COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS VENCIDAS E VINCENDAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SENTENÇA ILÍQUIDA. SÚMULA 490, DO STJ. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA DE OFÍCIO. APELAÇÃO DO MUNICÍPIO. COBRANÇA DE TERÇO DE FÉRIAS VENCIDAS. DIREITO DO SERVIDOR INDEPENDENTE DO EFETIVO GOZO DAS FÉRIAS. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO ENTE FEDERADO ALEGAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE FICHAS FINANCEIRAS. DOCUMENTOS INSUFICIENTES PARA COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. ÔNUS DO RÉU. ART. 373, II, CPC. IMPLANTAÇÃO DE TERÇO DE FÉRIAS VINCENDAS. OBRIGAÇÃO DE PAGAR. IMPOSSIBILIDADE. PERÍODO AQUISITIVO INCOMPLETO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO E DA REMESSA.**

1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Justiça da Paraíba é no sentido de que o terço constitucional de férias é devido ao servidor público independentemente do efetivo gozo das férias, cabendo ao ente federado, desde que comprovado o vínculo funcional, a prova do pagamento.
2. A ficha financeira, por si só, não é o bastante para a devida comprovação do pagamento, porquanto representa mero lançamento unilateral de informações nos assentamentos funcionais do servidor.
3. O art. 373, II, CPC, estabelece ser ônus do Réu a comprovação quanto a existência dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor.
4. “A autora não faz *jus* à implantação do terço constitucional referente a férias vencidas, haja vista se tratar de obrigação futura condicionada a cumprimento do período aquisitivo, porquanto referido direito ainda não foi incorporado ao patrimônio jurídico da servidora” (TJ/PB, AC 0000891-61.2014.815.0511, Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, julgado em 20 de outubro de 2015).
5. Provimento parcial da Apelação e da Remessa.

**VISTO**, relatado e discutido o presente procedimento referente à Apelação e à Remessa Necessária n.º 0000450-46.2015.815.0511, em que figuram como Apelante o Município de Pirpirituba e como Apelada Vanusa Silvestre da Costa.

**ACORDAM** os eminentes Desembargadores integrantes da Colenda Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, à unanimidade, acompanhando o voto do Relator, **em conhecer da Apelação e, de ofício, da Remessa Necessária, e dar-lhes provimento parcial.**

**VOTO.**

O **Município de Pirpirituba** interpôs **Apelação** contra a Sentença prolatada pelo Juízo da Vara Única da Comarca daquele Município, f. 38/39, nos autos da Ação de Cobrança em face dele ajuizada por **Vanusa Silvestre da Costa**, que julgou parcialmente procedente o pedido para condená-lo ao pagamento dos terços de férias dos períodos aquisitivos de 2009/2010, 2010/2011, 2011/2012, 2012/2013 e 2013/2014, excluído o período de 2008/2009, acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, incidentes desde a data em que deveria ocorrer o pagamento, e correção monetária pelo INPC, a contar da citação, e à implantação do terço constitucional das férias vincendas, deixando de submeter o Julgado ao reexame necessário.

Em suas razões, f. 40/44, alegou que a Apelada não faz *jus* ao recebimento do terço constitucional de férias, porquanto não houve a comprovação do seu requerimento administrativo, e que a implantação de tal verba em seu contracheque representada uma obrigação de pagar, razão pela qual não é possível tal determinação em sede de ação de cobrança, requerendo, ao final, o provimento do Recurso para que os pedidos sejam julgados improcedentes.

Contrarrazoando, f. 49/53, a Apelada pugnou pelo desprovimento do Recurso.

Desnecessária a intervenção da Procuradoria de Justiça, porquanto ausentes os requisitos legais impositivos, nos termos do art. 176 a 181, do Código de Processo Civil.

**É o Relatório.**

A Apelada é servidora pública do Município de Pirpirituba, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde desde 11 de dezembro de 2007, f. 15.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup> é no sentido de que o direito às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido

1 DIREITOS CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. CARGO COMISSIONADO. EXONERAÇÃO. FÉRIAS NÃO GOZADAS: PAGAMENTO ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL. PREVISÃO CONSTITUCIONAL DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI. JURISPRUDÊNCIA DESTE SUPREMO TRIBUNAL. RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. O direito individual às férias é adquirido após o período de doze meses trabalhados, sendo devido o pagamento do terço constitucional independente do exercício desse direito. 2. A ausência de previsão legal não pode restringir o direito ao pagamento do terço constitucional aos servidores exonerados de cargos comissionados que não usufruíram férias. 3. O não pagamento do terço constitucional àquele que não usufruiu o direito de férias é penalizá-lo duas vezes: primeiro por não ter se valido de seu direito ao descanso, cuja finalidade é preservar a saúde física e psíquica do trabalhador; segundo por vedar-lhe o direito ao acréscimo financeiro que teria recebido se tivesse usufruído das férias no momento correto. 4. Recurso extraordinário não provido (STF, RE 570908, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2009, DJe 12/03/2010).

o pagamento do terço constitucional independentemente de requerimento administrativo ou do exercício desse direito.

O Apelante apresentou apenas fichas financeiras da Recorrida, f. 16/22, que não são suficientes para a comprovação do adimplemento, porquanto representam mero lançamento unilateral de informações nos assentamentos funcionais do servidor, conforme se infere de Julgados desta Quarta Câmara Especializada Cível<sup>2</sup>.

Restando incontroverso o vínculo funcional, e a ausência de comprovação da verba requestada na Inicial, a manutenção da condenação do Apelante ao pagamento dos terços constitucionais vencidos é medida que se impõe.

O entendimento jurisprudencial deste Tribunal de Justiça é no sentido de que não é cabível o pleito de implantação do terço constitucional referente a férias

---

2 ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. REMUNERAÇÃO RETIDA. CONTESTAÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ADIMPLENTO DA DÍVIDA POR MEIO DE FICHA FINANCEIRA, E, DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES AUTORAIS. SENTENÇA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. APELAÇÃO. RAZÕES QUE REPISAM AS ALEGAÇÕES CONTESTATÓRIAS. CONTRARRAZÕES PROPONDO A MANUTENÇÃO DA SENTENÇA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO. RECURSO DESPROVIDO. REMESSA NECESSÁRIA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. OMISSÃO QUANTO A FIXAÇÃO DE JUROS DE MORA. CORREÇÃO MONETÁRIA FIXADA DE MANEIRA EQUIVOCADA. MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA. SANEAMENTO DA OMISSÃO E REAJUSTAMENTO DO ÍNDICE DE CORREÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. É dever do réu a comprovação dos fatos impeditivos do direito do autor, [art. 333, II, CPC](#). 2. As fichas financeiras expedidas pela administração pública, como típico ato administrativo, é a declaração do estado, no exercício de prerrogativas públicas, manifestada mediante providências jurídicas, sujeitas a controle de legitimidade por órgão judicial. 3. “a dispensa de reexame necessário, quando o valor da condenação ou do direito controvertido for inferior a sessenta salários mínimos, não se aplica a sentenças ilíquidas”. Súmula nº 490/stj. 4. A fixação dos juros de mora é matéria de ordem pública, devendo ser fixados de ofício, quando necessário, pelo judiciário. 5. “incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo”. Súmula nº 43/stj. (TJPB; RNec-AC 0000994-87.2013.815.0031; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 08/04/2014).

APELAÇÃO. REMESSA OFICIAL CONHECIDA DE OFÍCIO. COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. REMUNERAÇÃO RETIDA. INADIMPLENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DA OBRIGAÇÃO. PROVA. ÔNUS DO RÉU. [ART. 333, II, DO CPC](#). NÃO COMPROVAÇÃO, PELO MUNICÍPIO, DO PAGAMENTO DA VERBA PLEITEADA. DESPROVIMENTO. REEXAME OFICIAL. CUSTAS PROCESSUAIS. MUNICÍPIO ISENTO. ART. 29, DA LEI ESTADUAL Nº 5.672/92. REFORMA DA SENTENÇA, NESTE PONTO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INOBSERVÂNCIA DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 1º-F, DA LEI FEDERAL Nº 9.494/97, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.960/09. ADEQUAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. 1. É ônus do município, [art. 333, II, do CPC](#), provar, cabalmente, o pagamento de verba pleiteada por servidor público que logrou demonstrar seu vínculo jurídico com a edilidade, não bastando, para tanto, a colação de mera ficha financeira, porquanto produzida unilateralmente e representativa de mero lançamento administrativo nos assentamentos funcionais. 2. Os municípios estão isentos do pagamento das custas processuais, art. 29, da Lei estadual n.º 5.672/92, ainda que sucumbentes. 3. Nas condenações impostas à Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, art. 1º-f, da Lei federal n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, de aplicação imediata aos feitos pendentes quando de sua entrada em vigor. (TJPB; AC 037.2009.000604-2/001; Quarta Câmara Especializada Cível; Rel. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira; DJPB 09/07/2013).

vincendas em sede de ação de obrigação de fazer, porquanto trata-se de obrigação futura de pagar quantia certa, condicionada ao cumprimento do período aquisitivo<sup>3</sup>.

**Posto isso, conhecida a Apelação e, de ofício, a Remessa Necessária, dou-lhes provimento parcial para, reformando a Sentença, afastar a obrigação determinada ao Município de Pirpirituba de implantar nos contracheques da Autora os terços constitucionais das férias vencidos, excluindo, por conseguinte, a multa diária arbitrada pelo Juízo para o caso de descumprimento da obrigação, mantendo o Julgado em seus demais termos.**

#### **É o voto.**

Presidiu o julgamento realizado na Sessão Ordinária desta Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, no dia 14 de março de 2017, conforme Certidão de julgamento, com voto, o Excelentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, participando do julgamento, além deste Relator, o Excelentíssimo Desembargador João Alves da Silva. Presente à sessão a Exma. Procuradora de Justiça Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes.

3 APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. PROCEDÊNCIA. SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL. RETENÇÃO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. TERÇO ALUSIVO A FÉRIAS VENCIDAS. DIREITO ASSEGURADO CONSTITUCIONALMENTE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. PAGAMENTO NÃO DEMONSTRADO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE NÃO ELIDIDA PELO ENTE MUNICIPAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 333, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO DA PARTE AUTORA. TERÇO CONSTITUCIONAL REFERENTE A FÉRIAS VINCENDAS. DESCABIMENTO. OBRIGAÇÃO FUTURA. PERÍODO AQUISITIVO INCOMPLETO. REFORMA DO DECISUM. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Tratando-se de ação de cobrança de remuneração intentada por servidor público, opera a inversão do *onus probandi*, cabendo à Administração Pública colacionar documentos hábeis capazes de modificar ou extinguir o direito da parte autora em receber as quantias pleiteadas na exordial.
- De acordo com o entendimento sufragado no RE nº 570.908/RN, que teve repercussão geral reconhecida, o pagamento do terço constitucional de férias, não depende do efetivo gozo, tratando-se de direito do servidor que adere ao seu patrimônio jurídico, após o transcurso do período aquisitivo
- A autora não faz *jus* à implantação do terço constitucional referente a férias vincendas, haja vista se tratar de obrigação futura condicionada a cumprimento do período aquisitivo, porquanto referido direito ainda não foi incorporado ao patrimônio jurídico da servidora (TJ/PB, AC 0000891-61.2014.815.0511, Rel. Des. Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, julgado em 20 de outubro de 2015).

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS – CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE TERÇO DE FÉRIAS – INSURGÊNCIA – GARANTIA CONSTITUCIONAL – INEXISTÊNCIA DE PROVA DA QUITAÇÃO – CONDENAÇÃO MANTIDA – MULTA DIÁRIA NA HIPÓTESE DE NÃO IMPLANTAÇÃO DO TERÇO NAS FÉRIAS VINCENDAS – DESCABIMENTO – OBRIGAÇÃO DE PAGAR QUANTIA CERTA – PRECEDENTES DO STJ – CONECTÁRIOS LEGAIS – ADIS 4357 e 4425 – MODULAÇÃO DOS EFEITOS – LEI 11.960/2009 – PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO E DO REEXAME NECESSÁRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º A DO CPC.

- O pagamento do terço de férias ao servidor público tem sustentação nos arts. 7º, inciso XVII, e 39, § 3º, cabendo à edilidade, por força, do disposto no art. 333, II, CPC, comprovar que efetuou a devida quitação. Inexistindo prova nesse sentido, é imperativa a condenação.
- A implantação do terço constitucional por ocasião das férias vincendas, determinada na sentença recorrida, trata se de obrigação de pagar quantia certa, razão pela qual mostra-se incabível a cominação de multa diária na hipótese de descumprimento do comando judicial. Neste sentido Remessa Necessária e Apelação Cível nº 0000887-24.2014.815.0511(STJ; REsp 1358705/SP; Rel. Ministra Nancy Andrighi; Terceira Turma; julgado em 11/03/2014; DJe, 19/03/2014).

- [...] (TJ/PB, Decisão Monocrática, AC 0000887-24.2014.815.0511, Rel. Juiz Convocado Ricardo Vital de Almeida, julgado em 18 de setembro de 2015).

Gabinete no TJ/PB em João Pessoa,

**Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira**  
Relator